

Vale a reflexão!

FATOR PREVIDENCIÁRIO NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Com a divulgação pelo IBGE da Tábua de Mortalidade Brasil 2013 em 01/12/2014 vem à tona mais uma vez toda a polêmica que circunda o notório Fator Previdenciário, doravante FP.

Fazendo uma recordação histórica, o FP surgiu em novembro de 1999 quando do advento da Lei nº 9.876, atuando quase sempre como um redutor do valor do benefício de aposentadoria do segurado, numa tentativa do Governo Federal de diminuir a crescente necessidade de aportes para cobertura do déficit da Previdência.

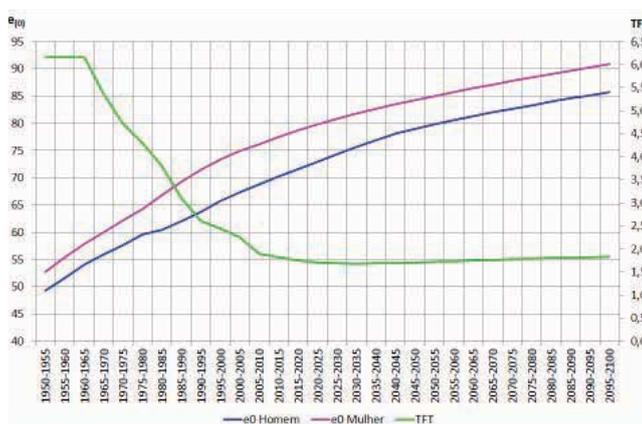
Dentro dessa evolução histórica e de projeções para o futuro é importante destacar o contínuo e constante envelhecimento da população brasileira, ocasionado pelo paulatino aumento da longevidade das pessoas e principalmente e mais intensamente pela queda da fecundidade das mulheres.

Essas mudanças inerentes ao fenômeno da Transição Demográfica alteraram a razão de contribuintes/beneficiários do INSS, de aproximada-

mente 30 para 1 na década de 1940 para quase que 1 para 1 nos dias atuais. Como esse instituto é financiado na ótica da Repartição Simples, ou seja, os ativos financiam o pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, temos hoje em dia um grande descompasso entre tudo aquilo o que é arrecadado via contribuição previdenciária e tudo aquilo o que é gasto com o pagamento dos benefícios. O REF_Ref406490034 \h * MERGEFORMAT Gráfico 1 a seguir apresenta a evolução da e0 e da TFT de 1950 até os dias atuais e projeções até 2100.

Gráfico 1
Evolução da Expectativa de Vida ao Nascer (Homens e Mulheres) e da Taxa de Fecundidade Total no Brasil – 1950-2100

Fonte: World Population Prospects 2012



A partir da constatação empírica da evolução do déficit do RGPS ao longo das décadas foi criado pela citada norma o FP para as aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade (sendo opcional a sua utilização neste segundo caso), como alternativa para a mitigação do crescente aumento do passivo descoberto deste regime, que faz com que cada vez mais recursos do Governo Federal sejam direcionados para o equilí-

brio das contas, recursos estes que poderiam estar sendo investidos em diversas outras políticas públicas como saúde, educação e infraestrutura, por exemplo.

Apresentado sob a forma de equação matemática, o Fator Previdenciário tem 4 (quatro) variáveis em sua fórmula: o tempo de contribuição (TC), a alíquota de contribuição constante (a) (equi-

valente a 0,31 ou 31%, que corresponde a 20% de contribuição patronal mais 11% de contribuição do empregado), a expectativa de sobrevida (ES) no momento da aposentadoria (atualizada anualmente pela nova tábua de mortalidade) e a idade no momento da aposentadoria (ID). A fórmula do FP possui a seguinte característica (Com cinco anos a mais no TC das mulheres e dos professores e dez anos a mais no TC das professoras)

$$FP = \frac{TC \times a}{ES} \times \left[1 + \frac{(ID + TC \times a)}{100} \right]$$

Se dependesse da vontade deste atuário, os atuais 5.570 municípios brasileiros já teriam implementado o seu RPPS e não apenas os 2.024 existentes (Fonte:MPS), representando apenas 36% do amplo potencial desse mercado. Como se já não bastassem as diversas vantagens existentes em se sair do RGPS e criar um RPPS, existem infelizmente os casos dos "RPPS em Extinção". Se-

gundo dados disponibilizados pelo MPS existem atualmente 130 ou aproximadamente 6% dos 2.024 existentes, nesta situação, que pretendem voltar à "era do FP" e do financiamento dos benefícios programáveis via "Regime de Caixa".

Agora comparando, por exemplo, os impactos no valor do benefício (VB) de uma pessoa

que se aposentasse em 01/12/2014 ao invés de 30/11/2014. A REF_Ref406602108 \h * MERGEFORMAT apresenta o exemplo sobre um valor de R\$ 2.500,00 de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no caso feminino e masculino, para alguns tempos de contribuição (TC) e idades de aposentadoria (ID) selecionados.

Luciano Gonçalves de Castro e Silva
 Pesquisador / Demógrafo do IBGE. Mestre em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais pela ENCE/IBGE. Professor Colaborador da ENCE/IBGE, da UFRN e da Faculdade Damásio de Jesus. Graduado em Ciências Atuariais pela UFRJ. Atuário MIBA nº 1.116. Pós-graduado em Marketing pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM/RJ). Perito Atuarial Oficial nº 3.597 nas áreas de Previdência, Seguros, Capitalização e Planos de Saúde. Especialização em Gestão Atuarial, Previdência Pública e Privada e Planejamento Estratégico. Consultor na área de Previdência Pública (RPPS) e Privada (Fundos de Pensão).



Tabela 1 – Impactos das Diferenças entre a aplicação do FP 2015 e do FP 2014

| STATUS | TC* | ID* | TÁBUA 2012 | | TÁBUA 2013 | | PERDA MENSAL (em R\$) | ES | PERDA DURANTE A SOBREVIVÊNCIA (em R\$) | DIAS A MAIS DE CONTRIB. PARA IGUALAR O VB ANTERIOR | |
|--------|-----|-----|----------------|---------|---------------------------|---------|-----------------------|-------|----------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------|
| | | | VB CHEIO (R\$) | FP 2014 | VB EM 30/11/2014 (em R\$) | FP 2015 | | | | | VB EM 01/12/2014 (em R\$) |
| MULHER | 30 | 55 | 2.500,00 | 0,705 | 1.762,50 | 0,700 | 1.750,00 | 12,50 | 331 | 4.137,50 | 85,2 |
| | 35 | 60 | 2.500,00 | 0,988 | 2.470,00 | 0,981 | 2.452,50 | 17,50 | 282 | 4.935,00 | 104,4 |
| | 40 | 65 | 2.500,00 | 1,390 | 3.475,00 | 1,378 | 3.445,00 | 30,00 | 234 | 7.020,00 | 127,0 |
| HOMEM | 35 | 60 | 2.500,00 | 0,857 | 2.142,50 | 0,851 | 2.127,50 | 15,00 | 239 | 3.585,00 | 92,1 |
| | 40 | 65 | 2.500,00 | 1,225 | 3.062,50 | 1,215 | 3.037,50 | 25,00 | 197 | 4.925,00 | 113,7 |

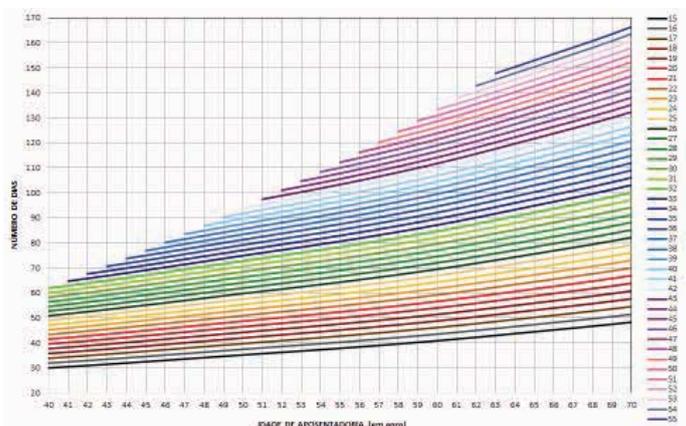
* em anos inteiros / ES = calculada em meses inteiros a partir da tábua de mortalidade IBGE 2013 masculina e feminina

Salvo por alguma mudança metodológica na construção/projeção das Tábuas de Mortalidade por parte do IBGE, é de se esperar um gradativo e paulatino aumento, ano após ano, da ES de homens e mulheres (e consequentemente para a população de ambos os sexos combinados), o

que faz com que os indivíduos tenham que contribuir cada vez mais para manter o recebimento da aposentadoria em 100% do valor devido, na ausência do Fator Previdenciário. Por exemplo, o REF_Ref406605025 \h * MERGEFORMAT Gráfico 2 apresenta a situação pontual (2014-2015)

do tempo de contribuição a mais (em dias) necessário para igualar o Fator Previdenciário de 2015 (menor) ao de 2014 (maior), considerando diversos cenários de tempos de contribuição (de 15 até 55 anos) e idade de aposentadoria (de 40 até 70 anos).

Gráfico 2
 Tempo de Contribuição a mais (em dias) necessário para igualar o Fator Previdenciário de 2015 ao de 2014



Conforme é notório, uma das grandes vantagens do RPPS com relação ao RGPS é a ausência do FP. Mas como já venho salientado em alguns dos trabalhos divulgados neste periódico, por conta de diversos fatores que foram agravando a situação da Previdência do Regime Geral (Demográficos, Estruturais, Históricos, Econômicos e Financeiros, dentre outros) uma iminente Reforma Previdenciária far-se-á necessária para que em um futuro muito próximo o sistema não entre em colapso (se já não estiver). Muito provavelmente as idades e tempos de contribuição mínimos para o requerimento do benefício de aposentadoria (por tempo de serviço, idade e compulsória) deverão aumentar, além da clara

necessidade de igualdade dos critérios de elegibilidades para o requerimento do benefício entre homens e mulheres, como em diversos países do mundo. Como o RPPS não pode conceder benefícios distintos do RGPS e os critérios para o requerimento desses benefícios são similares, também será afetado por esta reforma, que tem como grande objetivo a redução do déficit, o equilíbrio das contas e principalmente o atingimento do tão sonhado e almejado Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA).

A extinção do Fator Previdenciário deverá voltar à agenda governamental em 2015, mas em termos de política não ousaria jamais afirmar se

realmente irá ou não ocorrer. Existe em paralelo também a proposta da substituição do FP pela chamada "fórmula 85/95", que soma o tempo de contribuição à idade.

As situações apresentadas são meras propostas e/ou especulações sobre a matéria e a única certeza que efetivamente temos é que do jeito que está não dá para continuar e mudanças são pertinentes e necessárias. E se o Fator Previdenciário não for extinto e por alteração legal ele "caia de paraquedas" como instrumento redutor de déficit nos RPPS? Pode ser uma especulação apocalíptica, mas em se tratando de política ...